



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de perícia técnica, auditoria e emissão de laudo pericial conclusivo, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), abrangendo a vistoria física, testes de desempenho e análise de conformidade do projeto executivo e da execução contratual de 4 (quatro) elevadores do Cremesp, com o objetivo de identificar a causa raiz de falhas recorrentes pós-modernização e delimitar responsabilidades técnicas e contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Contextualização e Situação Atual

2.2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) dispõe de 4 (quatro) elevadores destinados ao transporte de conselheiros, funcionários e público geral em sua sede. Visando garantir a eficiência e a segurança do transporte vertical, a Administração contratou, recentemente (08/05/2025), serviços de modernização tecnológica e estética destes equipamentos.

2.2.2. No entanto, após a conclusão e entrega dos serviços pela empresa contratada, constatou-se que os resultados não atingiram os níveis de desempenho e segurança esperados. Ao contrário, os equipamentos passaram a apresentar **falhas sistemáticas, paralisações frequentes e comportamentos anômalos**, gerando um cenário de instabilidade e insegurança para os usuários que transitam diariamente pelo edifício.

2.3. Do Problema Identificado

2.3.1. A despeito do investimento realizado na modernização, a instabilidade operacional dos elevadores sugere a existência de vícios de qualidade, falhas na execução ou inadequação de materiais. A Administração, diante de seu dever de fiscalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), necessita identificar a **causa raiz** dos problemas, uma vez que a simples manutenção corretiva não tem se mostrado suficiente.

2.3.2. O cenário atual apresenta dois riscos iminentes:

- a. **Risco à Integridade Física:** A falha no transporte vertical coloca em risco a vida e a segurança dos usuários.
- b. **Dano ao Erário:** Há indícios de que o objeto contratado (modernização) não foi entregue conforme as especificações técnicas e normas vigentes.

2.4. Da Solução Proposta: Perícia Técnica Especializada

2.4.1. Diante da complexidade técnica que envolve sistemas de transporte vertical e da necessidade de um diagnóstico imparcial e aprofundado, faz-se imperiosa a contratação de serviço de **perícia técnica independente**.

2.4.2. Esta contratação não visa à manutenção, mas sim à **auditoria de engenharia**, com o objetivo de produzir prova técnica capaz de elucidar as responsabilidades. A equipe interna do Cremesp, embora competente para a gestão ordinária, não dispõe dos equipamentos de medição forense e da *expertise* específica para realizar uma auditoria de conformidade de modernização e análise de projeto executivo de elevadores.

2.5. Escopo e Finalidade da Perícia

2.5.1. A perícia deverá responder a quesitos técnicos cruciais para a tomada de decisão da Administração, abrangendo três frentes de análise:

- a. **Vistoria "In Loco":** Avaliação do funcionamento atual, testes de carga, verificação de componentes de segurança e identificação de vícios ocultos ou aparentes na instalação.
- b. **Análise de Conformidade da Execução (Executado vs. Pactuado):** Verificação se os materiais, peças e serviços aplicados correspondem fielmente ao que foi descrito, orçado e pago no contrato de modernização (Contrato nº 0026/2025).
- c. **Análise do Projeto Executivo:** Avaliação técnica do projeto que embasou a modernização. O objetivo é discernir se as falhas decorrem de **má execução** da empresa modernizadora ou de **erro de projeto** (especificações técnicas errôneas ou insuficientes na origem).

2.6. Do Interesse Público e Fundamentação Legal

2.6.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público sob a ótica da segurança e da economicidade.

- a. **Fundamento na Lei nº 14.133/2021:** O art. 18, inciso I, exige a descrição da necessidade da contratação considerada o problema a ser resolvido. Neste caso, o "problema" é a ineficácia da modernização anterior.
- b. **Segurança Jurídica:** O laudo pericial servirá de base técnica para que o Cremesp possa acionar as garantias contratuais, aplicar sanções administrativas (multas, inidoneidade) ou, se necessário, pleitear ressarcimento judicialmente contra os responsáveis (seja a empresa executora ou a projetista).

2.6.2. Portanto, a presente contratação é medida indispensável para estancar os prejuízos operacionais, garantir a segurança dos usuários e assegurar que o dinheiro público investido na modernização retorne em forma de serviço de qualidade.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - art. 74, III, “b” Lei nº 14.133/2021.

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

3.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.²

3.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou em seus incisos exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, os quais permitem a contratação direta, a saber:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.9. No caso do objeto a ser contratado, trata-se de um serviço de perícia técnica, auditoria e emissão de laudo pericial conclusivo, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), abrangendo a vistoria física, testes de desempenho e análise de conformidade do projeto executivo e da execução contratual de 4 (quatro) elevadores do Cremesp, com o objetivo de identificar a causa raiz de falhas recorrentes pós-modernização e delimitar responsabilidades técnicas e contratuais.

3.10. Logo, por tratar-se de um serviço técnico especializado, na forma de perícia, a modelagem adequada para a contratação, segundo o art. 74, III, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, seria a inexigibilidade.

3.11. Porém, para tanto, faz-se necessário comprovar, três requisitos: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

3.12. Em face disso, temos as seguintes justificativas:

3.12.1 Serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

a. Da Definição Legal e Técnica

- a.1.** A presente contratação enquadra-se no art. 6º, inciso XVIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, que define como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** aqueles relativos a perícias, avaliações e exames em geral. A natureza do objeto — a elaboração de um laudo pericial de engenharia —

exige a aplicação de conhecimentos técnicos complexos e subjetividade profissional, o que o afasta da definição de "serviço comum" (serviços cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado).

b. Da Inviabilidade de Padronização (Singularidade do Raciocínio)

b.1. Diferente de uma manutenção corretiva, onde o procedimento técnico é padronizado (ex: trocar uma polia), a perícia técnica não possui um roteiro de execução rígido e repetitivo. O perito deverá:

I. Realizar um diagnóstico investigativo para identificar falhas ocultas;

II. Interpretar dados de telemetria e comportamento mecânico sob a ótica das normas ABNT;

III. Estabelecer o nexo causal entre a modernização executada e as falhas atuais. O resultado final (o laudo) é um **produto intelectual único**, fruto da capacidade de análise, síntese e julgamento do engenheiro, não sendo passível de automação ou padronização simplificada.

c. Da Predominância do Elemento Intelectual sobre o Executório

c.1. Ainda que o serviço envolva vistorias físicas e testes em campo, estas etapas são meramente subsidiárias à atividade principal, que é a **análise técnica e a conclusão pericial**. O valor da contratação reside na interpretação científica dos fatos e na responsabilidade ética e civil assumida pelo profissional ao assinar o laudo. O "saber fazer" (conhecimento intelectual) sobrepõe-se ao "fazer" (execução de testes), caracterizando a predominância intelectual exigida pela Lei.

d. Da Necessidade de Proteção ao Interesse Público

d.1. O enquadramento como serviço intelectual é uma medida de prudência administrativa. Ao reconhecer a complexidade do objeto, o Cremesp justifica a necessidade de uma seleção criteriosa, que priorize a capacidade técnica do fornecedor. Um laudo emitido sob a ótica de um serviço comum correria o risco de ser tecnicamente superficial, tornando-se uma prova frágil e ineficaz para fundamentar sanções contratuais ou medidas judiciais futuras contra a empresa modernizadora.

3.12.2. Imprescindibilidade da contratação de um profissional com notória especialização

a. Da Natureza Intelectual e Singular do Objeto

a.1. A contratação em tela não se confunde com serviços comuns de engenharia (manutenção rotineira), mas classifica-se como um **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual** (art. 6º, inciso XVIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021). A singularidade do objeto reside na necessidade de realizar um "diagnóstico forense" de engenharia sobre um sistema de transporte vertical que apresenta falhas anômalas após uma modernização. Tal tarefa exige do profissional uma capacidade analítica que transcende a técnica operativa, demandando conhecimentos profundos em normas de segurança (ABNT), mecatrônica e análise de contratos de infraestrutura.

b. Da Notória Especialização como Garantia de Eficácia

b.1. A imprescindibilidade de um profissional com notória especialização justifica-se pela **complexidade do nexo causal** a ser estabelecido. O perito deverá distinguir, de forma inequívoca, se as falhas decorrem de:

I. Vícios ocultos nos materiais instalados;

II. Erros de dimensionamento no projeto executivo;

III. Ou falha na execução da montagem.

b.2. Um profissional comum, sem o histórico de atuação em auditorias e perícias complexas, poderia emitir um laudo inconclusivo ou tecnicamente frágil, o que seria

facilmente contestado pela empresa que realizou a modernização. A "notória especialização" garante que o laudo possua a **autoridade técnica** necessária para sustentar decisões administrativas graves, como a rescisão contratual e a aplicação de sanções, ou para servir de prova pré-constituída em eventual lide judicial.

c. Do Amparo Jurídico e Proteção ao Erário

c.1. Juridicamente, a escolha por um especialista ampara-se no **Princípio da Segregação de Funções** e no **Dever de Fiscalização da Administração**. Ao contratar alguém cuja competência é amplamente reconhecida no mercado de transporte vertical, o Cremesp mitiga o risco de "erro de diagnóstico".

c.2. A contratação de consultorias especializadas é legítima quando o objeto possui características que demandam conhecimento que foge à rotina administrativa, sendo a especialização o elemento que garante a **segurança jurídica** do ato administrativo subsequente.

d. Conclusão da Justificativa

d.1. Portanto, a exigência de notória especialização não é uma barreira à competição, mas sim um **requisito de qualificação indispensável**. A plena satisfação do objeto — que é a resolução definitiva do problema dos elevadores e a delimitação de responsabilidades — só será atingida se o laudo pericial for inquestionável do ponto de vista técnico, o que exige um expertise que apenas empresas com comprovada experiência em engenharia diagnóstica podem oferecer.

3.12.3. Que o contratado possui notória especialização

a. Quanto a esse aspecto, comprova-se a notória especialização do contratado por meio dos seguintes documentos apresentados:

a.1. Currículo do profissional Matteo Celone no qual consta: experiência na área; mestrado e especialização por universidades consagradas; competência técnica; e devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo.

a.2. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa.

3.13. Assim, considerando os interesses do Cremesp, a contratação justifica-se pela inexigibilidade, junto a empresa Celone Engenharia Ltda, CNPJ: 55.514.523/0001-48, com base no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado de engenharia diagnóstica, com o escopo de realizar perícia técnica e auditoria nos 4 (quatro) elevadores da sede do Cremesp. A solução abrange: vistoria física, testes dinâmicos de carga e segurança, análise do projeto executivo e do contrato de modernização anterior

4.2. Por se tratar de um serviço de natureza pericial (diagnóstico), não há exigência de manutenção ou assistência técnica posterior por parte da contratada, uma vez que a empresa perita deve manter total isenção, sendo vedado que ela execute reparos ou manutenções nos equipamentos auditados para evitar conflito de interesses.

4.3. As especificações técnicas baseiam-se nas normas ABNT NBR 16083 e NBR 15597. Não há indicação de marcas específicas para esta contratação, garantindo a ampla competitividade. Contudo, limita-se o mercado a empresas que possuam Engenheiro Mecânico ou Elétrico em seu

quadro, pois a complexidade dos sistemas de transporte vertical exige conhecimento técnico legalmente atribuído pelo sistema CONFEA/CREA para a emissão de laudos de auditoria

4.4. O serviço será dividido em 04 (quatro) etapas fundamentais, devendo o contratado seguir rigorosamente as normas da ABNT (especialmente a **NBR 16083** – Manutenção de elevadores e a **NBR 15597** – Regras de segurança para elevadores existentes):

4.4.1. Análise Documental e de Projeto (Auditoria de Planejamento): O perito deverá realizar a conferência integral entre o que foi planejado e o que foi contratado:

- a. Revisão do Projeto Executivo:** Avaliar se o dimensionamento dos componentes (motores, quadros de comando, fiação e sistemas de frenagem) era tecnicamente adequado à demanda de tráfego do Cremesp.
- b. Conformidade Contratual:** Comparar as especificações técnicas do edital de modernização com as notas fiscais e manuais das peças efetivamente entregues.
- c. Histórico de Ocorrências:** Analisar os relatórios de chamados técnicos pós-modernização para identificar padrões de falhas (ex: erros de nivelamento, travamento de portas, queima de placas).

4.4.2. Inspeção Técnica e Vistoria de Campo (Auditoria de Execução): Realização de vistoria física nos 4 (quatro) elevadores, contemplando:

- a. Casa de Máquinas:** Avaliação do estado dos novos quadros de comando, inversores de frequência e máquinas de tração. Verificar se há superaquecimento ou ruídos anômalos.
- b. Caixa do Elevador (Passadiço):** Inspeção de guias, cabos de tração, fiação de poço e sensores de limites.
- c. Cabine e Operador de Porta:** Teste de desempenho do sistema de abertura e fechamento (ponto crítico de falhas) e conferência do acabamento estético em relação ao contrato.
- d. Sistemas de Segurança:** Teste de eficácia do freio de segurança, limitador de velocidade e intercomunicadores.

4.4.3. Testes de Performance e Estresse: Para diagnosticar a "insegurança" relatada pelos usuários, o perito deverá:

- a. Testes de Nivelamento:** Verificar se a cabine para exatamente no nível do andar em diferentes condições de carga (vazia e com carga máxima).
- b. Monitoramento de Vibração e Ruído:** Medir se os níveis de vibração estão dentro das normas de conforto após a modernização.
- c. Teste de Carga:** Simular o uso severo para identificar se o sistema de controle suporta o tráfego sem apresentar erros de software ou travamentos.

4.4.4. Elaboração do Laudo Pericial Conclusivo: O produto final deverá ser um laudo técnico, assinado por engenheiro com a devida **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, respondendo obrigatoriamente aos seguintes quesitos:

a. Bloco I: Conformidade com o Projeto e o Contrato

- a.1.** Os componentes instalados (quadros de comando, inversores, máquinas de tração e limitadores de velocidade) correspondem fielmente, em marca e modelo, às especificações constantes no Edital de Modernização e na proposta vencedora?



a.2. Existem componentes ou partes mecânicas que, pelo contrato, deveriam ser novos e foram apenas "recondicionados" ou mantidos em sua versão original sem a devida atualização?

a.3. O projeto executivo elaborado pela empresa de modernização previu corretamente o dimensionamento dos motores e sistemas de controle para a demanda de tráfego do edifício do Cremesp?

b. Bloco II: Qualidade da Execução e Segurança

b.1. As instalações elétricas, fiações de poço e painéis de controle seguem as normas de organização e segurança da **ABNT NBR NM 207** ou **NBR 16083**?

b.2. Os dispositivos de segurança (freio de segurança, sensores de porta, comunicações de emergência e intertravamentos) estão operando dentro dos parâmetros de norma?

b.3. O sistema de nivelamento das cabines nos andares apresenta variações (degraus) que possam causar riscos de queda aos usuários? Se sim, em quais andares e em qual magnitude?

c. Bloco III: Diagnóstico de Falhas (Causa Raiz)

c.1. É possível identificar a causa técnica predominante para as paralisações frequentes e comportamentos anômalos relatados pelo Conselho após a entrega dos serviços?

c.2. As falhas decorrem de vícios de qualidade dos materiais aplicados, erros na montagem/instalação ou inadequação do software de controle?

c.3. Há indícios de incompatibilidade técnica entre as peças novas instaladas e a estrutura remanescente dos elevadores?

d. Bloco IV: Conclusões e Medidas Corretivas

d.1. Diante das falhas constatadas, os equipamentos podem ser considerados em condições seguras para o uso contínuo por funcionários e público externo?

d.2. Quais intervenções técnicas são necessárias para que os elevadores atinjam a performance e a confiabilidade prometidas no contrato de modernização?

d.3. Qual a estimativa de custo para a correção dos vícios identificados no laudo?

4.5. A medição será realizada de forma única (global) após a entrega e aprovação do produto final.

4.5.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega do Laudo Pericial Final, para conferência formal.

4.5.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado assinado pelo Fiscal do Contrato, após verificar se o laudo respondeu a todos os quesitos técnicos formulados no Termo de Referência.

4.6. Obrigações acessórias da futura contratada:

4.6.1. Emissão e quitação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA-SP.

4.6.2. Fornecimento de todos os equipamentos de medição (tacômetros, multímetros, etc.) com certificados de calibração válidos.

4.6.3. Manutenção de sigilo absoluto sobre os dados e documentos do Cremesp acessados durante a perícia.

4.6.4. Participação em até 02 (duas) reuniões técnicas com a assessoria jurídica ou diretoria do Cremesp para esclarecimento dos pontos do laudo.

4.7. Indicação da vigência da contratação: A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, período suficiente para a mobilização, execução dos testes de campo, elaboração do laudo e trâmites de recebimento definitivo, com cronograma de execução de 40 dias conforme planejado.

4.8. Indicação do tipo de fornecimento: O fornecimento é classificado como **Serviço por Escopo**, uma vez que o objeto se exaure com a entrega do laudo pericial final e a conclusão das etapas previstas, não havendo necessidade de continuidade após a entrega do produto.

4.9. Indicação da necessidade de exigência de amostras ou prova de conceito (PoC): Não se aplica. Pela natureza intelectual e técnica da perícia, a "amostra" é substituída pela exigência de **Atestados de Capacidade Técnica** na fase de habilitação, comprovando que a empresa já realizou serviços de complexidade similar.

4.10. Classificação e Justificativa do Objeto:

a. Classificação: Serviços Técnicos Especializados.

b. Justificativa de Enquadramento: O objeto exige **notória especialização** (art. 74, III, da Lei 14.133/2021), pois envolve engenharia diagnóstica e auditoria contratual em sistemas críticos de transporte vertical. Não se trata de serviço comum, pois o desempenho e a qualidade não podem ser definidos por especificações usuais de mercado; ao contrário, dependem da capacidade analítica, técnica e investigativa do profissional perito para identificar falhas ocultas e erros de projeto. O enquadramento correto previne a contratação de empresas de manutenção geral, garantindo a singularidade e a força técnica necessária ao laudo.

4.11. Cronograma de Execução e Entrega de Produtos

4.11.1. O prazo total estimado para a conclusão dos trabalhos é de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço ou documento equivalente.



Etapa	Atividade	Prazo de Entrega
Etapa 1	Entrega do Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia e datas das vistorias físicas.	Até 05 dias após a Ordem de Serviço.
Etapa 2	Vistoria Técnica de Campo: Execução dos testes, ensaios e inspeção nos 4 elevadores.	Entre o 6º e o 15º dia (conforme agendamento).
Etapa 3	Relatório Preliminar: Entrega das primeiras conclusões e indicação de riscos imediatos.	Até 25 dias após a Ordem de Serviço.
Etapa 4	Laudo Pericial Final + ART: Entrega do documento definitivo, resposta aos quesitos e conclusão.	Até 40 dias após a Ordem de Serviço.

4.12. Regras de execução importantes

4.12.1. Disponibilidade dos Equipamentos: Para não paralisar o fluxo do Cremesp, a empresa contratada deverá realizar as vistorias em, no máximo, **2 elevadores por vez**, garantindo que os outros 2 permaneçam operacionais.

4.12.2. Acompanhamento Técnico: A perícia deverá ser acompanhada por um representante do Cremesp (Fiscal do Contrato) e poderá ser acompanhada por um representante da empresa que realizou a modernização (na condição de assistente técnico, caso o Cremesp decida notificá-la).

4.12.3. Análise de Urgência: Caso o perito identifique, durante a vistoria, um risco iminente de acidente em qualquer dos equipamentos, deverá emitir um **Alerta de Segurança imediato** recomendando a interdição do elevador antes mesmo da entrega do laudo final.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 40 (quarenta) dias corridos**, para a execução e entrega dos serviços solicitados.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5.2. A proposta apresentada pela empresa terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de envio ao Cremesp.

5.2.1. Caso esse prazo transcorra sem que o Cremesp consiga encaminhar o empenho e Ordem de Compra/Serviço, deverá ser solicitado a contratada uma ratificação de sua proposta, renovando o prazo de validade.



6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados na sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9952.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00 horas, devendo os agendamentos ser efetuados previamente pelos seguintes meios de contato: (11) (11) 4349-9915 ou smg@cremesp.org.br.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Serviços de Engenharia e Arquitetura**, referente à **Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.059**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio do fiscal do contrato devidamente designado, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada constantes no contrato e neste Termo de Referência, bem como receber as notas fiscais/faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados.

10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.



10.6. Avaliar a capacidade operacional da contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

10.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, no período de expediente do Cremesp e nos outros dias necessários à execução dos serviços, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do contratante, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

10.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pela contratada.

10.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado ou preposto da contratada que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do Cremesp, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.11. Receber e analisar os relatórios apresentados pela auditoria e promover a sua divulgação interna e aprovação do seu conteúdo.

10.12. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4. Emissão e quitação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA-SP.

11.5. Fornecimento de todos os equipamentos de medição (tacômetros, multímetros, etc.) com certificados de calibração válidos.

11.6. Manutenção de sigilo absoluto sobre os dados e documentos do Cremesp acessados durante a perícia.

11.7. Participação em até 02 (duas) reuniões técnicas com a assessoria jurídica ou diretoria do Cremesp para esclarecimento dos pontos do laudo.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa licitante, comprovando **o fornecimento do objeto**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.1.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

- a.** Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- b.** Nome, cargo e telefone do signatário;
- c.** Descrição dos serviços prestados;



13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, após recebimento dos documentos via email para slc@cremesp.org.br, com cópia para spt@cremesp.org.br e cepom@cremesp.org.br; realizada pelo Fiscal, em até 1 (um) dia útil da entrega, mediante envio de **email de confirmação de recebimento**, quanto ao documento relacionado abaixo, com efeito de assumir a entrega do serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

a. Laudo Pericial Final + ART: Documento definitivo com respostas aos quesitos e conclusões.

13.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, após reunião realizada com contratado em até 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante a qualidade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.1. Multa de até 1% (um por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

14.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

14.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

14.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.



- 14.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 14.4.4.** Cobrança judicial.
- 14.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 14.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. dar causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 14.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:
- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b. Atue com interesses escusos;
 - c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 14.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 14.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.
- 14.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 14.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 14.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 14.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
- 14.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 14.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.
- 15.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.
- 15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1.** O prazo de validade.
- 15.4.2.** A data da emissão.
- 15.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 15.4.4.** O período de prestação dos serviços.
- 15.4.5.** O valor a pagar; e
- 15.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 15.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Não se aplica.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Chefe da Seção de Licitações e Contratos

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO		Unidade	X	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a

